



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE N.º
_____ / 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATIPÓ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATIPÓ-MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.104/0001-27, com em endereço à **Praça da Independência**, n.º **242**, bairro **Centro**, MATIPÓ-MG, CEP: **35.367-000**, por seu prefeito municipal, Sr. **Fábio Henrique Gardingo**, devidamente autorizado para tal finalidade, conforme disposições legais e estatutárias.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, nº 165, Bairro Triângulo, CEP 36.803-020, por seu presidente, **Gilberto Damas de Souza**, inscrito no CPF sob nº 001.781.166-092, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/07 e Lei n.º 14.133 de 1ª de abril de 2021, que se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução do Programa Intermunicipal de Atendimento Médico-Hospitalar, do Atendimento Ambulatorial Especializado, bem como a adoção de medidas técnicas, administrativas e funcionais para atendimento do MUNICÍPIO.

2.2 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ESPECÍFICO

2.2.1 Realizar consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do MUNICÍPIO, incluído atendimento às Ações de "TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO", implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS. Os serviços serão realizados de acordo com as tabelas de procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

disponíveis no site oficial do Consórcio (<https://www.cisverde.mg.gov.br/>) e vinculados aos Processos Licitatórios de Credenciamento n.º 084/2023 e 051/2024, além de demais processos pertinentes à prestação de serviços de assistência à saúde destinados aos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago mensalmente em conformidade com a programação financeira estabelecida nesta cláusula, observados os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

3.2 O faturamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados a cada mês, sendo o pagamento devido no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária do Consórcio abaixo relacionada:

- **CONTA CORRENTE N.º 4.503-9**
- **AGÊNCIA N.º 0026-4**
- **BANCO DO BRASIL**

3.4 O valor total será parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, com o primeiro vencimento em 10/01/2025, e os demais sucessivamente nos meses subsequentes, conforme cronograma de desembolso.

3.5 A liberação do pagamento está condicionada à apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, bem como à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e fiscais pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021. Iniciará em 1ª de janeiro de 2025 com encerramento em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da dotação orçamentária do **MUNICÍPIO**, abaixo exposta:

Dotação	Ficha	Fonte	Especificação
02 08 01 10 302 0011 2.087 339039	390		

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Contrato, são obrigações do MUNICÍPIO consorciado:

6.1.1 Efetuar ao CIS-VERDE o repasse dos valores financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;

6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3 Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros.

6.1.4 Responsabilizar-se pela emissão dos agendamentos eletrônicos efetuados por seus agentes/operadores do sistema, vinculados por meio de *login* e senha próprios, obrigando-se a comunicar imediatamente ao consórcio o seu desligamento ou destituição da função.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

7.1 Efetuar no primeiro dia de cada mês, o lançamento dos créditos contratados, no sistema de agendamento eletrônico do consórcio, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato anual.

7.2 Mediante solicitação da secretaria municipal de saúde, por meio do referido sistema de agendamento eletrônico, poderá (ão) ser adicionado (s) lançamentos complementares, dispensada a celebração de Termo Aditivo, desde que haja saldo contratual disponível.

7.3 Representar o MUNICÍPIO, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

8.4 Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território do MUNICÍPIO Consorciado, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinados da saúde;

7.5 Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

7.6 O Consórcio, para dar cumprimento às suas finalidades se compromete em:

7.6.1 Efetuar os investimentos que se façam necessários para dar sustentação a seus objetivos, quais sejam de atender com presteza e prioridade o MUNICÍPIO, sendo que os mesmos integrarão o seu patrimônio;

7.6.2 Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições de outras entidades e órgãos das várias esferas de governo.

7.7 O Consórcio se compromete de igual forma a:

7.7.1 Organizar o sistema microrregional de saúde;

7.7.2 Implantar e/ou desenvolver as ações de serviços preventivos e assistenciais de segundo e terceiro nível;

7.5.3 Dar garantia de referência e contra referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

7.5.4 Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

8.1 A qualquer tempo de vigência deste contrato, poderá ser solicitado ampliação ou redução dos serviços, bastando, para tanto, o encaminhamento, por meio físico ou eletrônico, de documento contendo tal solicitação e, no caso de cancelamento, indicar precisamente o número do item, o código e descrição do serviço, e no caso de inclusão de novo (s) serviço (s), deverá encaminhar o requerimento, contendo a correspondente solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de início da vigência deste contrato, salvo:

9.1.1 Alterações de valores promovidos na Tabela SUS (SIGTAP), nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das disposições da Lei nº 14.133/2021, serão objeto de Apostilamento para adequada incorporação a esta tabela.

9.1.2 Alterações em Valores dos itens não mencionados no subitem anterior, poderão ser revistos diante mudanças mercadológicas comprovadas que justifiquem alterações contratuais, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 Alterações nos preços contratados, resultantes de atualização ou revisão, somente serão aplicadas após a devida formalização e aprovação do processo correspondente.

9.1.4 Alterações que impliquem modificação do contrato serão formalizadas por Termo Aditivo, que passará a integrar este instrumento.

9.1.5 Alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6 Toda alteração contratual deverá respeitar os requisitos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A formalização de termos aditivos será submetida à aprovação prévia da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o aditivo deverá ser formalizado em até 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda a superveniência de disposições legais que comprovadamente impactem os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 O Consórcio apresentará mensalmente à contratante, relatório dos atendimentos realizados, contendo nome do usuário atendido, data e procedimento realizado.

10.2 O relatório mencionado no item anterior poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.

10.3 Ao consórcio caberá a guarda provisória das guias de atendimento pelo prazo suficiente para sua baixa no sistema eletrônico de agendamentos e posterior faturamento, findo este prazo as mesmas serão encaminhadas para sua guarda e arquivamento definitivos, junto ao município de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

11.1 Todo produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos, a qualquer título, pelo consórcio público, na condição de substituto tributário, constituirá receita própria do consórcio, conforme determina o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, observado o entendimento da Receita Federal.

11.2 Por se tratar de receita dos Municípios, conforme art. 158, I da Constituição da República, destinada como recurso próprio do Consórcio, deverão ser prestadas as informações financeiras necessárias para a consolidação das contas dos entes consorciados, portanto, fica o consórcio obrigado a fazer apuração mensal do valor da apropriação do IRRF e encaminhar a informação ao município, até o dia 15 do mês subsequente à competência do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a partir do primeiro dia útil subsequente;

12.2 Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 Unilateral, por ato motivado de qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

13.1.2 Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a contratante e comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 o caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

15.1 As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

15.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5 **A CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

15.6 A **CONTRATANTE** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATADA**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Matipó (MG), 14 de janeiro de 2025.

Município de Matipó – Contratante
Fábio Henrique Gardingo – Prefeito

CIS-VERDE – Contratado
Gilberto Damas de Souza – Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. _____

Nome:

CPF: